



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Av. Iguaçu, 281 - Cx. Postal 06 - Fone/Fax (046) 534-1388 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná



LEI 025/98
Data 07/12/98

Súmula - Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de SÃO JORGE D'OESTE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura de São Jorge d'Oeste é constituída dos seguintes órgãos:

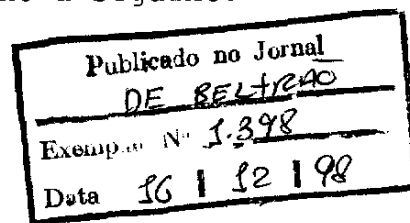
I - Órgãos Colegiados de Aconselhamento:
1 - Conselhos Municipais e Comissões Especiais a eles vinculados.

II - Órgãos de Assessoramento Direto:
1. Secretaria Executiva;
2. Assessoria de Promoção Social;
3. Assessoria Jurídica;
4. Assessoria de Compras e Licitações.
5. Assessoria de Indústria, Comércio e Turismo

III - Órgãos Auxiliares:
1. Secretaria de Administração.
2. Secretaria de Finanças.

IV - Órgãos de Administração Específica:
1. Secretaria de Agricultura e Meio-Ambiente
2. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
3. Secretaria de Saúde;
4. Secretaria de Viação e Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo primeiro - Os órgãos colegiados vinculam-se ao Prefeito por coordenação.





Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Av. Iguaçu, 281 - Cx. Postal 06 - Fone/Fax (046) 534-1388 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná



Parágrafo segundo - Os órgãos mencionados nos incisos II, III e IV subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Da Secretaria Executiva

Artigo 2º - A Secretaria Executiva é o órgão de assessoramento que tem por incumbência coordenar a representação política e social do Prefeito; assistir o Chefe do Executivo nas relações com os munícipes, entidades de classes, associações comunitárias e com os órgãos da administração pública municipal; prestar assistência pessoal ao Prefeito; fazer as relações públicas do Governo Municipal; preparar e encaminhar o expediente e administrar o edifício sede da Prefeitura.

Assessoria de Promoção Social

Artigo 3º - À Assessoria de Promoção Social compete promover o atendimento de pessoas carentes de recursos, coordenar a execução da política de atendimento ao menor e adolescente, à maternidade, à assistência ao idoso e à assistência social geral de competência do Município.

Da Assessoria de Compras e Licitações

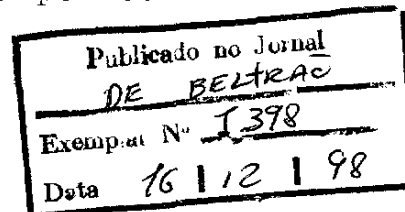
Artigo 4º - À Assessoria de Compras e Licitações incumbe prestar assessoria ao Prefeito Municipal e executar as tarefas relativas aos procedimentos para a efetivação das compras do Executivo Municipal, assim como zelar pelo cumprimento das normas legais relacionadas às licitações públicas.

Assessoria de Indústria, Comércio e Turismo

Artigo 5º - À Assessoria de Indústria, Comércio e Turismo compete prestar assessoria ao Prefeito Municipal e executar as tarefas de incentivo ao desenvolvimento do Município nos setores industrial, comercial e de prestação de serviços e incentivo a exploração turística.

Da Secretaria de Administração

Artigo 6º - À Secretaria de Administração incumbe executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais e às demais atividades de





Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

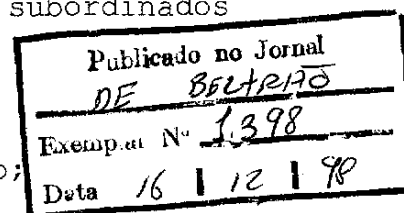
Av. Iguaçu, 281 - Cx. Postal 06 - Fone/Fax (046) 534-1388 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná



pessoal; à padronização, a aquisição, guarda e distribuição de material; ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis e semoventes; ao recebimento distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; estudar e propor medidas que visem racionalização dos métodos de trabalho dos órgãos da Prefeitura, prestar assessoria aos órgãos da municipalidade quanto as técnicas de organização e métodos e aos assuntos de administração geral.

Artigo 7º - A Secretaria de Administração é constituída dos seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

1. Departamento de Administração Geral;
2. Departamento de Recursos Humanos;
3. Departamento de Material e Patrimônio;



Da Secretaria de Finanças

Artigo 8º - À Secretaria de Finanças incumbe executar as atividades relativas ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e demais rendas municipais; ao recebimento, pagamento, à guarda e movimentação de valores do Município; ao registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município; coordenar o processo de elaboração orçamentária, fiscalizar normas de programação financeira e acompanhar a execução do orçamento, estudar e propor medidas que visem racionalização dos métodos de trabalho dos órgãos da Prefeitura, prestar assessoria aos órgãos da municipalidade quanto as técnicas de planejamento, controle e aos assuntos de administração econômica e financeira.

Artigo 9º - A Secretaria de Finanças é constituída dos seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

1. Departamento de Receita;
2. Departamento Contábil e Financeiro

Da Junta de Alistamento Militar

Artigo 10º - O serviço de alistamento militar e outros que visem facilitar o atendimento da população do Município que venham a ser instalados em decorrência do cumprimento de legislação ou Convênios serão subordinados diretamente à Secretaria de Administração e Finanças

Da Secretaria de Agricultura e Meio-Ambiente



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

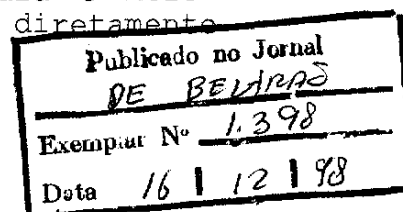
Av. Iguaçu, 281 - Cx. Postal 06 - Fone/Fax (046) 534-1388 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná



Artigo 11 - À Secretaria de Agricultura e Meio-Ambiente incumbe prestar assistência técnica aos agricultores e pecuaristas; promover programas educativos e de extensão rural, integrado aos órgãos federais ou estaduais que atuam na área; e atuar, dentro dos limites da competência municipal, como elemento regularizador e fiscalizador do abastecimento da população e na defesa do meio ambiente.

Artigo 12 - A Secretaria de Agricultura e Meio-Ambiente compõem-se dos seguintes Departamentos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- 1 - Departamento Agropecuário
- 2 - Departamento de Meio-Ambiente.



Da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Artigo 13 - À Secretaria de Educação, Cultura e Esportes compete executar as atividades relativas à educação; relacionamento com os órgãos federais e estaduais da área objetivando a execução de programas educacionais; promover a execução de programas e campanhas de educação e cultura; manter os serviços de alimentação escolar; difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos; proteger o patrimônio histórico e cultural do Município; executar programas recreativos e folclóricos; amparar e difundir a prática esportiva no Município; superintender as atividades desportivas, estimulando o apoio ao esporte escolar; apoiar o desporto classista e comunitário, excluindo-se o desporto profissional.

Artigo 14 - A Secretaria de Educação Cultura e Esportes compreende os seguintes departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

- 1 - Departamento de Ensino;
- 2 - Departamento de Cultura;
- 3 - Departamento de Esportes.

Da Secretaria de Saúde

Artigo 15 - À Secretaria de Saúde incumbe manter os serviços de assistência médico-odontológica a população do Município; fiscalizar o cumprimento das posturas referentes ao poder de polícia de higiene pública; manter convênios com a União e o Estado para a execução de campanhas e programas de saúde pública;

Artigo 16 - A Secretaria de Saúde compõe-se dos seguintes Departamentos, diretamente subordinados ao respectivo titular:



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Av. Iguaçu, 281 - Cx. Postal 06 - Fone/Fax (046) 534-1388 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná



- 1 - Departamento de Saúde
- 2 - Departamento de Vigilância Sanitária.

Da Secretaria de Viação e Desenvolvimento Urbano

Artigo 17 - À Secretaria de Viação e Desenvolvimento Urbano incumbe executar os serviços de manutenção de parques, praças e jardins públicos e arborização; executar as atividades relativas à limpeza urbana; administrar os cemitérios municipais; fiscalizar o cumprimento das posturas municipais; manter os serviços de iluminação pública e dos prédios municipais; fiscalizar os serviços permitidos ou concedidos pelo Município; guardar, distribuir e conservar a frota de veículos e máquinas da Prefeitura; executar serviços de topografia; manter atualizada a planta cadastral do Município; promover a elaboração de projetos e obras públicas; promover construção e a conservação dos próprios da Municipalidade; efetuar a construção, restauração e conservação das estradas públicas municipais.

Artigo 18 - A Secretaria de Viação e Desenvolvimento Urbano, compõe-se dos seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

- 1 - Departamento Rodoviário;
- 2 - Departamento de Obras;
- 3 - Departamento de Serviços Urbanos.

Publicado no Jornal
DP BELTRAO
Exemplar Nº 1.398
Data 16 12 98

Dos Órgãos Colegiados de Aconselhamento

Artigo 19 - Os órgãos Colegiados de Aconselhamento, constantes da estrutura administrativa estabelecida nesta lei, reger-se-ão por legislação específica e regulamentos próprios a serem editados quando da sua criação.

CAPÍTULO III

Dos Princípios Gerais da Delegação e Exercício de Autoridade

Artigo 20 - O Prefeito e os Servidores dirigentes de órgãos do primeiro escalão, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa ou que indiquem uma simples aplicação das normas estabelecidas.

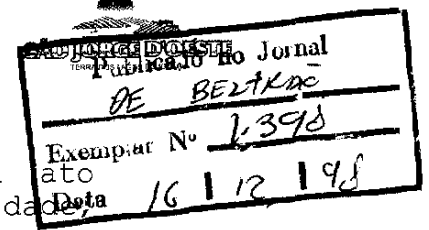
Parágrafo único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação em qualquer caso dessas autoridades, apenas se dará:



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Av. Iguaçu, 281 - Cx. Postal 06 - Fone/Fax (046) 534-1388 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná



- I - quando o assunto se relacione com ato praticado diretamente pela autoridade;
- II - quando se enquadre simultaneamente na competência de vários subordinados diretamente ao Prefeito, ou de vários subordinados diretamente ao Secretário, ou não se enquadre, precisamente, na de nenhum deles;
- III - quando incida no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de governo;
- IV - quando para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;
- V - quando a decisão importar em precedente de profunda repercussão administrativa que modifique a praxe ou que a jurisprudência consagre.

Artigo 21 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

- I - todo o assunto é decidido no nível hierárquico mais baixo possível. Para isto:
 - a- as chefias imediatas, isto é, aquelas que se situam na base da organização devem receber a maior soma de poderes decisórios principalmente em relação aos assuntos rotineiros;
 - b- a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo aquele em que a informação se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem.
- II - a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma o seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade.
- III - os contatos entre os órgãos da administração



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Av. Iguaçu, 281 - Cx. Postal 06 - Fone/Fax (046) 534-1388 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná



municipal, para fins de instrução de processos, far-se-ão de órgão para órgão.

CAPITULO IV

Da Implantação da Estrutura

Artigo 22 - A estrutura administrativa preconizada na presente lei entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

- I - provimento das respectivas chefias e instruções quanto a competência do órgão;
- II - dotação de elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

CAPITULO V

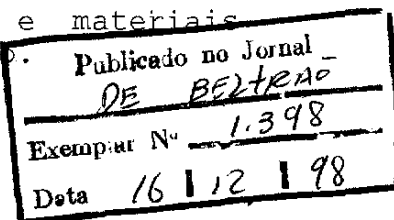
Do Regimento Interno

Artigo 23 - O Regimento Interno da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste será editado por decreto do Prefeito.

Parágrafo único - Constarão do regimento interno:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - atribuições comuns e específica dos servidores investidos das funções de supervisão e chefia, localizando o poder de decisão o mais próximo possível daqueles que executam as operações de modo que se evitem despachos meramente interlocutórios;
- III - normas de trabalho que pela sua natureza não devam constituir disposições em separado;
- IV - outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 24 - No Regimento Interno ou a qualquer momento por decreto, o Prefeito poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo





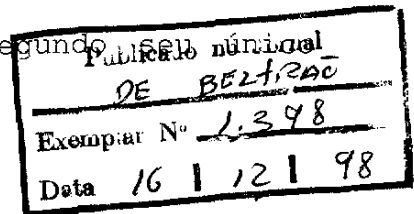
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Av. Iguaçu, 281 - Cx. Postal 06 - Fone/Fax (046) 534-1388 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná



também, a qualquer momento, avocar a si, segundo critério, a competência delegada.



CAPITULO VI

Das Disposições Gerais

Artigo 25 - O Prefeito Municipal poderá completar a estrutura administrativa estabelecida nesta Lei, criando, mediante Decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Departamento e definindo as respectivas atribuições.

Artigo 26 - Para todos os efeitos legais os cargos de direção e chefia dos órgãos do primeiro escalão são equiparados a Secretários Municipais.

Artigo 27 - Os cargos de direção e chefia dos órgãos componentes da estrutura administrativa da Prefeitura a serem definidos em lei própria serão de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Artigo 28 - Somente poderão ser designados para exercício de funções gratificadas na forma a ser definida em lei própria os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, ou de outros municípios, postos à disposição da Prefeitura.

Parágrafo único - É vedada a concessão de função gratificada ao funcionário pelo exercício de chefia ou de assessoramento, quando esta atividade for inerente ao exercício do cargo.

Artigo 29 - As nomeações para os cargos de chefia e as designações para funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

- I - os Secretários e os dirigentes de igual nível hierárquico são de livre escolha e nomeação do Prefeito;
- II - os dirigentes dos órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretário serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Secretário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Av. Iguaçu, 281 - Cx. Postal 06 - Fone/Fax (046) 534-1388 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná



Artigo 30 - São criados os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, a seguir especificados:

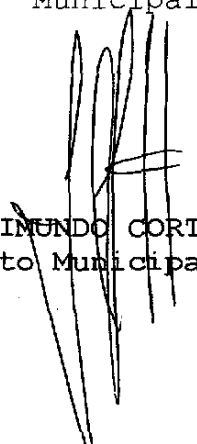
<u>Número</u>	<u>Denominação</u>	<u>Símbolo</u>
07	Secretários	C-1
01	Assessor de Promoção Social	C-2
01	Assessor Jurídico	C-2
01	Assessor de Indústria Comércio e Turismo	C-2
01	Assessor de Compras e Licitações	C-2
15	Diretor de Departamento	C-2

Artigo 31 - É fixada a seguinte tabela de vencimentos para vigência em janeiro de 1999:

<u>Símbolo</u>	<u>Valor</u>
C-1	R\$ 1.750,00
C-2	R\$ 1.200,00

Artigo 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, em 07 de dezembro de 1998.


LUIS RAIMUNDO CORTI
Prefeito Municipal

